



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

NOTA TÉCNICA Nº 3697/2025/COLIC/CGLCD/DGC/SE

PROCESSO Nº 00190.102224/2025-21

INTERESSADO: CGSIS/DTI - Coordenadoria-Geral de Sistemas de Informação

1. ASSUNTO

1.1. Submissão dos autos à apreciação superior para fins de homologação do fracasso do **Pregão Eletrônico nº 90005/2025**, cujo objeto é a contratação de serviços técnicos especializados de operação, modelagem e implantação de funcionalidades do software de gerenciamento de serviços ITSM, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para atender às necessidades da Controladoria-Geral da União - CGU.

2. REFERÊNCIAS

- 2.1. [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;](#)
- 2.2. [Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017;](#)
- 2.3. [Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019;](#)
- 2.4. [Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022;](#)
- 2.5. [Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024;](#)
- 2.6. [Portaria ME nº 7.828, de 30 de agosto de 2022;](#)
- 2.7. [Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021;](#)
- 2.8. [Portaria SE/CGU nº 38, de 16 de dezembro de 2022;](#)
- 2.9. [Portaria CGU nº 732, de 23 de fevereiro de 2023;](#)
- 2.10. [Portaria DGC/CGU nº 1.187, de 11 de abril de 2025;](#)
- 2.11. [Portaria DGC/CGU nº 1.293, de 24 de abril de 2025;](#)
- 2.12. [Portaria SGD/MGI nº 750, de 20 de março de 2023;](#)
- 2.13. [Portaria SGD/MGI nº 6.679, de 17 de setembro de 2024;](#)
- 2.14. [Portaria SGD/MGI nº 6.618, de 25 de setembro de 2024;](#)
- 2.15. [Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 1, de 10 de maio de 2016;](#)
- 2.16. [Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017;](#)
- 2.17. [Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 07 de julho de 2021;](#)
- 2.18. [Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022;](#)
- 2.19. [Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022;](#)
- 2.20. [Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - CGU \(2024-2025\).](#)

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. O presente processo tem por objeto a contratação de serviços técnicos especializados de operação, modelagem e implantação de funcionalidades do software de gerenciamento de serviços ITSM, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para a Controladoria-Geral da União (CGU), com custo estimado de R\$ 1.341.916,08 (um milhão, trezentos e quarenta e um mil novecentos e dezesseis reais e oito centavos).

3.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a 120 (cento e vinte) meses, desde que haja preços e condições mais vantajosas para a Administração, nos termos da Lei vigente.

3.3. A contratação está fundamentada no "*Estudo Técnico Preliminar Digital 370003-21/2025 v2 (3665679)*" e no "*Termo de Referência Digital 370003-36/2025 v2 (3665682)*", elaborados em conformidade com os normativos que regem as matérias.

4. ANÁLISE

4.1. Publicação do Edital e Manifestação dos Interessados:

4.1.1. Em observância ao disposto no art. 54, *caput*, e § 1º, da [Lei nº 14.133/2021](#), e com base na autorização constante da "*Nota Técnica 2123 após Parecer Jurídico (3678026)*", o "*Edital 52 (3666842)*" foi publicado, no dia 27/06/2025, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) (3680297), no D.O.U. (3680284) e no jornal diário de grande circulação (3680287).

4.1.2. A partir dessa data, foram abertos os prazos legais para a apresentação de pedidos de esclarecimentos e impugnações ao Edital, segundo previsto na legislação vigente.

4.1.3. De acordo com os registros do "*Aviso Impugnação e Esclarecimentos - PE 90005/2025 (3804584)*", foram divulgados 30 (trinta) avisos sobre suspensão e reabertura de sessões e sobre a decisão do recurso administrativo, bem como foram apresentadas 2 (duas) impugnações e 5 (cinco) pedidos de esclarecimentos.

4.1.4. Ressalta-se que as impugnações e os pedidos de esclarecimentos foram devidamente analisados e respondidos tempestivamente pela área técnica (DICONTI), observando-se os prazos e procedimentos estabelecidos na legislação aplicável, como comprovam os documentos discriminados abaixo:

- 4.1.4.1. Despacho de Resposta ao Pedido de Impugnação nº 01. (3695034);
- 4.1.4.2. Despacho de Resposta ao Pedido de Impugnação nº 2. (3695791);
- 4.1.4.3. Despacho de Resposta ao Pedido de Esclarecimento nº1 (3683876);
- 4.1.4.4. Despacho Complementar à Resp. ao Ped. Esclarecimento nº 1 (3687492);
- 4.1.4.5. Despacho de Resposta ao Pedido de Esclarecimento nº 2 (3688972);
- 4.1.4.6. Despacho de Resposta ao Pedido de Esclarecimento nº 3 (3694750);
- 4.1.4.7. Despacho de Resposta ao Pedido de Esclarecimento nº 4 (3693388);
e
- 4.1.4.8. Despacho de Resposta ao Pedido de Esclarecimento nº 5 (3695968).

4.1.5. A pregoeira, após as manifestações da área técnica, procedeu às respectivas publicações das respostas, no sistema Compras:

- 4.1.5.1. Anexo Resposta Impugnação ao Edital nº 1 - Compras (3697780);
- 4.1.5.2. Anexo Resposta Impugnação ao Edital nº 2 - Compras (3698129);
- 4.1.5.3. Anexo Resposta Pedido de Esclarecimento nº 1 - Compras (3688536);
- 4.1.5.4. Anexo Resposta Pedido de Esclarecimento nº 2 - Compras (3693132);
- 4.1.5.5. Anexo Resposta Pedido de Esclarecimento nº 3 - Compras (3695096);
- 4.1.5.6. Anexo Resposta Pedido de Esclarecimento nº 4 - Compras (3695100); e

4.2. **Sessão Pública e Etapa de Lances do Pregão Eletrônico nº 90005/2025:**

4.2.1. Em 11/07/2025, às 9h, foi realizada a abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 90005/2025. Na ocasião, foram identificadas **12 (doze) propostas cadastradas** para o Grupo 1, formado por 2 (dois) itens, conforme registrado no "*Relatório de Declarações - Pregão 90005/2025 (3699467)*" e no "*Resultado de Lances - Pregão 90005/2025 (3699477)*".

4.2.2. Após o envio de mensagens de orientação aos licitantes, teve início a etapa aberta de lances, durante a qual a pregoeira acompanhou ativamente a disputa, intervindo sempre que necessário, seguida da etapa fechada, como demonstrado no "*Termo de Julgamento e Habilitação PE 90005/2025 - Sessão 1 (3779500)*", e em linha com o art. 24 da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022](#).

4.3. **Fatos e Atos Posteriores à Fase de Lances:**

4.3.1. Com base nos documentos listados a seguir, será apresentado um resumo dos principais fatos e atos administrativos ocorridos **após a conclusão da fase de lances**, incluindo diligências realizadas e as respectivas respostas, análises e conclusões proferidas:

- *Relatório de Declarações - Pregão 90005/2025 (3699467)*;
- *Resultado de Lances - Pregão 90005/2025 (3699477)*;
- *Relatório de Diligências - PE 90005/2025 - Sessão 1 (3779503)*;
- *Termo de Julgamento e Habilitação PE 90005/2025 - Sessão 1 (3779500)*;
- *Aviso Impugnação e Esclarecimentos - PE 90005/2025 (3804584)*;
- *Relatório de Diligências - PE 90005/2025 - Sessão 2 (3804586)*;
- *Termo Julgamento e Habilitação PE 90005/2025 - Sessão 2 (3804590)*; e
- *Resultado Fracassado - PE 90005/2025 (3805147)*.

ANÁLISE DA 1ª COLOCADA – DEVNX SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA - CNPJ Nº 26.809.683/0001-16

4.4. **Condições de Participação no Certame**

4.4.1. A empresa encontrava-se apta a participar do certame, conforme atestado no "*Relatório de Declarações - Pregão 90005/2025 (3699467)*" e "*Consulta Condições Participação DEVNX SOLUÇÕES EM TECNOL (3755835)*".

4.5. **Negociação**

4.5.1. Tendo em vista a faculdade conferida pelo art. 61, *caput*, da [Lei nº 14.133/2021](#), c/c o art. 30 da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022](#), não houve tentativa de negociação, considerando que a proposta contemplou o montante de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), ou seja, valor inferior ao estimado para a contratação.

4.6. **Proposta**

4.6.1. Em 11/07/2025, a pregoeira convocou a empresa para o envio de proposta comercial ajustada ao último lance e os documentos relacionados, em atendimento ao previsto nos itens 7.17 e 7.18 do "*Edital 52 (3666842)*" e nos itens 12.3 a 12.4.2 e 13.1 do "*Termo de Referencia Digital 370003-36/2025 v2 (3665682)*". Contudo, após receber o alerta de que o prazo para envio dos anexos se aproximava do fim, a empresa apresentou a seguinte manifestação:

"Após criteriosa análise de cada item pontuado neste certame, e com o objetivo de promover maior agilidade ao processo licitatório, informamos que decidimos voluntariamente declinar de nossa proposta de preços. Solicitamos, portanto, a desclassificação de nossa proposta no referido Pregão Eletrônico. Pedimos desculpas pelos eventuais transtornos e pelo tempo dedicado até o presente momento, reiterando nosso respeito pela Administração e nosso interesse em participar de futuras oportunidades".

4.7. Conclusão do Julgamento da Proposta

4.7.1. Dessa forma, a licitante foi **desclassificada**, pois *"não apresentou a proposta adequada, conforme a convocação para o envio de anexos, nos prazos e condições estabelecidos, em descumprimento aos termos do Edital nº 52/2025"*. Tal conduta caracteriza a infração prevista no subitem 9.1.2.1 do "Edital 52 (3666842)", correspondente a *"não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação"*, tipificada no art. 155, inciso V, da [Lei nº 14.133/2021](#).

4.7.2. Em face da infração cometida, a empresa DEVNX SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA foi informada sobre a futura abertura de processo administrativo para apurar a situação, oportunidade na qual será viabilizado o pleno exercício de seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

ANÁLISE DA 2ª COLOCADA – VBC INFORMÁTICA LTDA - CNPJ Nº 39.807.908/0001-47

4.8. Condições de Participação no Certame

4.8.1. A empresa foi considerada regular e apta a participar do certame, com base no "Relatório de Declarações - Pregão 90005/2025 (3699467)" e "Consulta Condições Participação VBC INFORMÁTICA LTDA (3755840)".

4.9. Negociação

4.9.1. Tendo em vista a faculdade conferida pelo art. 61, *caput*, da [Lei nº 14.133/2021](#), c/c o art. 30 da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022](#), não houve tentativa de negociação, considerando que a proposta contemplou o montante de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), ou seja, valor inferior ao estimado para a contratação.

4.10. Proposta

4.10.1. Em 11/07/2025, a pregoeira convocou a empresa para o envio de proposta comercial ajustada ao último lance e os documentos relacionados, com base nos itens 7.17 e 7.18 do "Edital 52 (3666842)" e nos itens 12.3 a 12.4.2 e 13.1 do "Termo de Referência Digital 370003-36/2025 v2 (3665682)". Entretanto, mesmo após receber o alerta de que o prazo para envio dos anexos estava próximo do fim, **a empresa não se manifestou e tampouco encaminhou sua proposta comercial**.

4.11. Conclusão do Julgamento da Proposta

4.11.1. Dessa forma, a licitante foi **desclassificada**, pois *"não apresentou a proposta adequada, conforme a convocação para o envio de anexos, nos prazos e condições estabelecidos, em descumprimento aos termos do Edital nº 52/2025"*. Tal conduta caracteriza a infração prevista no subitem 9.1.2.1 do "Edital 52 (3666842)", referente a *"não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação"*, tipificada no art. 155, inciso V, da [Lei nº 14.133/2021](#).

4.11.2. Em face da infração cometida, a empresa VBC INFORMÁTICA LTDA foi informada sobre a futura abertura de processo administrativo para apurar a situação, oportunidade na qual será viabilizado o pleno exercício de seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

4.12. Condições de Participação no Certame

4.12.1. A empresa foi considerada apta a participar do certame, com base no "*Relatório de Declarações - Pregão 90005/2025 (3699467)*" e "*Consulta Condições Participação SOFT LINE CONSULTORIA (3701522)*".

4.13. Negociação

4.13.1. Tendo em vista a faculdade conferida pelo art. 61, *caput*, da [Lei nº 14.133/2021](#), c/c o art. 30 da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022](#), não houve tentativa de negociação, considerando que a proposta contemplou o montante de R\$ 1.100.000,00 (um milhão, cem mil reais), ou seja, valor inferior ao estimado para a contratação.

4.14. Proposta

4.14.1. Em 14/07/2025, a pregoeira convocou a empresa para o envio de proposta comercial ajustada ao último lance e os documentos relacionados, com fundamento nos itens 7.17 e 7.18 do "*Edital 52 (3666842)*" e nos itens 12.3 a 12.4.2 e 13.1 do "*Termo de Referência Digital 370003-36/2025 v2 (3665682)*". Após receber o alerta de que o prazo para envio dos anexos estava próximo do fim, a empresa solicitou "*dilatação do prazo para envio das demais documentações que comprovem a capacidade técnica da empresa*" e encaminhou a **proposta e parte dos documentos**. Foi **concedido prazo adicional** para envio dos anexos, ressalvando-se que "*...nesta etapa, será realizada a análise da proposta adequada e dos documentos a ela relacionados, conforme previsto no Edital e seus Anexos. Os documentos de habilitação serão analisados em fase posterior.*"

4.14.2. Os documentos afetos à proposta foram remetidos à área técnica, por meio do "*Despacho para Análise de Proposta Retificada SOFT LINE CONS (3709398)*".

4.14.3. Durante a análise da documentação, os integrantes técnicos da equipe de planejamento da contratação identificaram a necessidade de **diligência**, a fim de esclarecer pontos relevantes para o julgamento da proposta, nos termos do art. 59, § 2º, da [Lei nº 14.133/2021](#).

4.14.4. Em observância ao princípio do formalismo moderado e à busca pela proposta mais vantajosa, foram concedidas à licitante oportunidades para a retificação de sua proposta e o saneamento das planilhas de custo, segundo comprovam as convocações no chat da sessão pública e o "*Despacho Diligência nº 1 - SOFT LINE (3706838)*"

4.15. Diligências

4.15.1. Os integrantes técnicos da equipe de planejamento da contratação, por meio do "*Despacho de Análise da Proposta Retificada SOFT LINE CONS (3712855)*", solicitaram esclarecimentos sobre diversos itens constantes das Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços, bem como acerca dos Documentos previstos no item 12.3 do Termo de Referência e item 7.17 do Edital nº 52/2025.

4.15.2. Diante disso, foi encaminhada solicitação de **diligência** à empresa, por meio do "*Despacho Diligência nº 2 - SOFT LINE (3712885)*", fixando-se prazo para envio do referido esclarecimento e/ou correções **até 24/07/2025, às 14h45min**.

4.15.3. A licitante apresentou o "*Anexo Resposta Parte 1 - Diligência nº 2 - SOFT LINE (3716175)*" e "*Anexo Resposta Parte 2 - Diligência nº 2 - SOFT LINE (3717374)*", que foram submetidos à avaliação da área técnica, via "*Despacho para Análise de Docs. Diligência nº 2 - SOFT LINE (3718045)*".

4.15.4. A área técnica, por meio do "*Despacho de Análise dos Docs. Diligência nº 2 - SOFT LINE (3718782)*", manifestou-se nos seguintes termos:

"(...) uma vez que a empresa:

1. Apresentou LDI negativo, configurando proposta manifestamente

inexequível, em desacordo com os princípios da economicidade e da vantajosidade previstos na Lei nº 14.133/2021;

2. Descumpriu os requisitos do Edital relativos à Nota Metodológica e Planilha Modelo oficial, comprometendo a padronização e a análise objetiva das propostas;

3. Não demonstrou transparência na composição do fator-K, inviabilizando a verificação da proporcionalidade entre encargos e remuneração;

4. Apresentou margem de lucro negativa, a qual compromete a sustentabilidade da execução contratual e evidencia risco de inadimplemento;

5. Incorreu em possível conflito de interesses identificado na representação da empresa, com evidente sobreposição indevida entre a funções de dirigente sindical e representante legal da licitante, em afronta ao art. 570 da CLT e ao entendimento consolidado no Acórdão nº 2177/2023 – Plenário do TCU; e

6. Não atendeu com os atestados apresentados aos itens 12.16 e 12.17. do Termo de Referência, não demonstrando a experiência mínima exigida.

A Equipe de Planejamento da Contratação OPINA pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa SOFT LINE CONSULTORIA EM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA, inscrito no CNPJ nº 01.088.911/0001-85, classificada em 3º (terceiro) lugar, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 90005/2025."

4.16. Conclusão do Julgamento da Proposta

4.16.1. Diante disso, a licitante foi **desclassificada**, em razão da "proposta com valor manifestamente inexequível e em desacordo com as exigências do Edital nº 52/2025 e seus anexos, nos termos do art. 59, incisos III, IV e V, da Lei nº 14.133/2021".

ANÁLISE DA 4ª COLOCADA – IRIDIA SOLUÇÕES LTDA - CNPJ Nº 53.014.507/0001-60

4.17. Condições de Participação no Certame

4.17.1. A empresa foi considerada apta a participar do certame, com base no "Relatório de Declarações - Pregão 90005/2025 (3699467)" e "Consulta Condições Participação IRIDIA SOLUÇÕES LTDA (3755843)".

4.18. Negociação

4.18.1. Não houve tentativa de negociação, nos termos do art. 61, *caput*, da [Lei nº 14.133/2021](#), c/c o art. 30 da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022](#), tendo em vista que, após a desclassificação da empresa SOFT LINE CONSULTORIA EM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA, no dia 29/07/2025, a **etapa fechada foi reiniciada e nenhum licitante convocado registrou lance.**

4.19. Proposta

4.19.1. Em 29/07/2025, a pregoeira reiterou, por mensagens no chat, a importância da atenção na elaboração e apresentação dos documentos afetos à proposta, destacando os itens 4.8, 6.8 e 6.9, 7.17 e 7.18 do Edital, 12.3 a 12.4.2 e 13.1 a 13.2.1 do Termo de Referência, sem prejuízo das demais exigências estabelecidas no Edital nº 52 e seus anexos.

4.19.2. Em seguida, a pregoeira convocou a empresa para o envio de proposta comercial ajustada ao último lance e os documentos relacionados, conforme previsto nos itens 7.17 e 7.18 do "Edital 52 (3666842)" e nos itens 12.3 a 12.4.2 e 13.1 do "Termo de Referência Digital 370003-36/2025 v2 (3665682)", alertando que, "em consulta ao cadastro SICAF, verificou-se

que não constam registros no nível III - regularidade fiscal a trabalhista federal e no nível IV - regularidade fiscal estadual/distrital e municipal. Desse modo, considerando a possibilidade da aceitação de sua proposta, de acordo com a Lei nº 14.133/21, o TR e o Edital e seus anexos, orientamos para que, desde já, sejam tomadas as devidas providências para a regularização do cadastro SICAF."

4.19.3. Na reabertura da sessão, em 30/07/2025, às 9h, foi constatada a manifestação da empresa: "Prezados, boa tarde. **Solicitamos nossa desclassificação do certame**. Identificamos alguns pontos que não atendemos ao Edital. Pedimos desculpas pelo erro."

4.20. Conclusão do Julgamento da Proposta

4.20.1. Diante disso, a licitante foi **desclassificada**, pois "não apresentou a proposta adequada, conforme a convocação para o envio de anexos, nos prazos e condições estabelecidos, em descumprimento aos termos do Edital nº 52/2025. Solicitando a desclassificação no certame após a convocação", caracterizando a infração prevista no subitem 9.1.2.1 do "Edital 52 (3666842)", referente a "não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação", descrita no art. 155, inciso V, da [Lei nº 14.133/2021](#).

4.20.2. Em face da infração cometida, a empresa IRIDIA SOLUÇÕES LTDA foi informada sobre a futura abertura de processo administrativo para apurar a situação, oportunidade na qual será viabilizado o pleno exercício de seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

ANÁLISE DA 5ª COLOCADA – A&M SOLUTION AGÊNCIA DIGITAL LTDA - CNPJ Nº 34.766.560/0001-73

4.21. Condições de Participação no Certame

4.21.1. A empresa foi considerada apta a participar do certame, com base no "Relatório de Declarações - Pregão 90005/2025 (3699467)" e "Consulta Condições Participação A&M SOLUTION AGÊNCIA (3723651)".

4.22. Negociação

4.22.1. Não houve tentativa de negociação, nos termos do art. 61, *caput*, da [Lei nº 14.133/2021](#), c/c o art. 30 da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022](#), tendo em vista que, após a desclassificação da empresa SOFT LINE CONSULTORIA EM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA, no dia 29/07/2025, a **etapa fechada foi reiniciada e nenhum licitante convocado registrou lance**.

4.23. Proposta

4.23.1. Em 30/07/2025, a pregoeira convocou a empresa para o envio de proposta comercial ajustada ao último lance e os documentos relacionados, conforme previsto nos itens 7.17 e 7.18 do "Edital 52 (3666842)" e nos itens 12.3 a 12.4.2 e 13.1 do "Termo de Referência Digital 370003-36/2025 v2 (3665682)", alertando que "em consulta ao cadastro SICAF, verificou-se que constam pendências no nível IV - regularidade fiscal estadual/distrital e municipal e no nível VI - qualificação econômico-financeira. Considerando a possibilidade da aceitação de sua proposta, de acordo com a Lei nº 14.133/21, o Edital e seus anexos, orientamos que sejam tomadas, desde já, as devidas providências para a regularização do cadastro SICAF, a fim de atender aos requisitos de habilitação, se for o caso" e que foi identificada a "existência de registro no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN). Conforme o art. 6º, inciso III, da Lei nº 10.522/2002, tal registro constitui fator impeditivo para a celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos, e respectivos aditamentos. Desse modo, considerando a possibilidade da aceitação de sua proposta e da habilitação desta empresa, de acordo com a Lei nº 14.133/21, o Edital e seus anexos, orientamos que sejam tomadas, desde já, as providências necessárias para a regularização do CADIN."

4.23.2. Em resposta, a empresa informou "vamos atualizar nosso SICAF" e "nossa

contabilidade já foi informada sobre a pendência no CADIN para solução". Após o envio dos anexos, acrescentou "SICAFI atualizado, e CADIN acertado, só aguardarmos o prazo solicitado pelo CADIN agora para atualização dos débitos."

4.23.3. A "Proposta Comercial e Docs A&M SOLUTION AGÊNCIA (3723722)" foi submetida à área técnica, por meio do "Despacho para Análise de Proposta A&M SOLUTION AGÊNCIA (3723772)".

4.23.4. Durante a análise da documentação, os integrantes técnicos da equipe de planejamento da contratação identificaram a necessidade de **diligência**, a fim de esclarecer pontos relevantes para o julgamento da proposta, nos termos do art. 59, § 2º, da [Lei nº 14.133/2021](#).

4.24. **Diligências**

4.24.1. A área técnica, por meio do "Despacho de Análise da Proposta A&M SOLUTION AGÊNCIA (3725696)", solicitou a manifestação da empresa sobre esclarecimentos sobre diversos itens constantes das Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços, bem como acerca dos Documentos previstos no item 12.3 do Termo de Referência e item 7.17 do Edital nº 52/2025.

4.24.2. Diante disso, foi encaminhada solicitação de **diligência** à empresa, por meio do "Despacho Diligência nº 3 - A&M SOLUTION AGÊNCIA (3725698)", fixando-se prazo para envio do referido esclarecimento e/ou correções **até 1º/08/2025, às 15h**.

4.24.3. O "Anexo Resposta Diligência nº 3 - A&M SOLUTION AGÊNCIA (3727238)" foi submetido à avaliação da área técnica, nos termos do "Despacho para Análise de Docs. Diligência nº 3 - A&M SOLUT. (3727240)".

4.24.4. A DICONTI, por meio do "Despacho de Análise de Docs. Diligência nº 3 - A&M SOLUT. (3728604)", manifestou-se nos seguintes termos:

"(...) uma vez que a empresa:

1. Não atendeu às diligências referentes às Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços (PLANILHA_atualizada1.2.xls (3727238)) quanto aos itens relacionados ao INSS, Seguro de Acidente de Trabalho (SAT/RAT x FAP), Conta-Depósito Vinculada – Provisão de Férias e Conta-Depósito Vinculada - Multas Rescisórias sobre o FGTS (API + APT);

2. Não definiu de forma clara qual convenção será aplicável, o que impede a análise correta da exequibilidade da proposta;

3. Deixou de apresentar a "cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual a empresa declara ser enquadrada", conforme estabelecido no item 12.3.2. do Termo de Referência e 7.17.2 do Edital.

4. Não atendeu com os atestados apresentados aos itens 12.16 e 12.17. do Termo de Referência, não demonstrando a experiência mínima exigida.

A Equipe de Planejamento da Contratação OPINA pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa A&M SOLUTION AGÊNCIA DIGITAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 34.766.560/0001-73, classificada em 5º (quinto) lugar, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 90005/2025."

4.25. **Conclusão do Julgamento da Proposta**

4.25.1. Diante disso, a licitante foi **desclassificada**, pois "a exequibilidade da proposta não foi demonstrada e os documentos que a acompanham estão em desacordo com as exigências do edital e de seus anexos, nos termos do art. 59, inciso IV e V, da Lei nº 14.133/2021".

4.26. Condições de Participação no Certame

4.26.1. A empresa foi considerada apta a participar do certame, com base no "*Relatório de Declarações - Pregão 90005/2025 (3699467)*" e "*Consulta Condições Participação GETI COMÉRCIO E SERVIÇOS (3729994)*".

4.27. Negociação

4.27.1. Não houve tentativa de negociação, nos termos do art. 61, *caput*, da [Lei nº 14.133/2021](#), c/c o art. 30 da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022](#), tendo em vista que, após a desclassificação da empresa SOFT LINE CONSULTORIA EM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA, no dia 29/07/2025, a **etapa fechada foi reiniciada e nenhum licitante convocado registrou lance**.

4.28. Proposta

4.28.1. Em 04/08/2025, a pregoeira convocou a empresa para o envio de proposta comercial ajustada ao último lance e os documentos relacionados, em linha com o previsto nos itens 7.17 e 7.18 do "*Edital 52 (3666842)*" e nos itens 12.3 a 12.4.2 e 13.1 do "*Termo de Referência Digital 370003-36/2025 v2 (3665682)*".

4.28.2. Em análise preliminar, foi constatada que a **assinatura digital não cumpria os requisitos do Decreto nº 10.543/20**. Em observância ao princípio do formalismo moderado e à busca pela proposta mais vantajosa, foram concedidas à licitante oportunidades para a regularização da assinatura e o encaminhamento da íntegra dos documentos listados nos itens 7.17 do Edital e 12.3 do Termo de Referência.

4.28.3. A "*Proposta Comercial e Docs GETI COMÉRCIO E SERVIÇOS (3730159)*", a "*Proposta Assinada e Docs GETI COMÉRCIO E SERVIÇOS (3731228)*" e a "*Declaração Assinada GETI COMÉRCIO E SERVIÇOS (3731956)*" foram remetidas à área técnica, por meio do "*Despacho para Análise da Proposta GETI COMÉRCIO E SERVIÇOS (3732024)*".

4.28.4. Durante a análise da documentação, os integrantes técnicos da equipe de planejamento da contratação identificaram a necessidade de **diligência**, a fim de esclarecer pontos relevantes para o julgamento da proposta, nos termos do art. 59, § 2º, da [Lei nº 14.133/2021](#).

4.29. Diligências

4.29.1. A área técnica, por meio do "*Despacho de análise da proposta - GETI COMÉRCIO E SERVIÇOS (3733681)*", solicitou a manifestação da empresa sobre diversos itens constantes das Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços, bem como sobre os Documentos previstos no item 12.3 do Termo de Referência e item 7.17 do Edital nº 52/2025.

4.29.2. Diante disso, foi encaminhada solicitação de **diligência** à empresa, por meio do "*Despacho Diligência nº 4 - GETI COMÉRCIO E SERVIÇOS (3734349)*", fixando-se prazo para envio do referido esclarecimento e/ou correções **até 08/08/2025, às 14h15**.

4.29.3. A licitante apresentou o "*Anexo Resposta Diligência nº 4 - GETI COMÉRCIO E SERVIÇO (3736458)*", que foi submetido à avaliação da área técnica, nos termos do "*Despacho para Análise de Docs Diligência nº 4 - GETI COMÉRC (3736568)*".

4.29.4. A DICONTI, por meio do "*Despacho de Análise de Docs. Diligência nº 4 - GETI COMÉRC (3737233)*", manifestou-se nos seguintes termos:

"(...) uma vez que a empresa:

1. Não atendeu às diligências referentes às Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços quanto aos itens relacionados aos Insumos Diversos e ao INSS e Seguridade Social; e

2. Deixou de apresentar a "cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual a empresa declara ser enquadrada", conforme estabelecido no item 12.3.2. do Termo de Referência e 7.17.2 do Edital.

A Equipe de Planejamento da Contratação OPINA pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa GETI COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.685.746/0001-30, 6º (sexto) colocado, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 90005/2025."

4.30. Conclusão do Julgamento da Proposta

4.30.1. Diante disso, a licitante foi **desclassificada** "com fundamento no art. 59, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, por não atender às exigências do Edital e de seus anexos."

ANÁLISE DA 7ª COLOCADA – THS TECNOLOGIA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA - CNPJ Nº 10.757.593/0001-99

4.31. Condições de Participação no Certame

4.31.1. A empresa foi considerada apta a participar do certame, com base no "Relatório de Declarações - Pregão 90005/2025 (3699467)" e "Consulta Condições Participação THS TECNOLOGIA INFORMAÇÃO (3738924)".

4.32. Negociação

4.32.1. Não houve tentativa de negociação, nos termos do art. 61, *caput*, da [Lei nº 14.133/2021](#), c/c o art. 30 da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022](#), tendo em vista que, após a desclassificação da empresa SOFT LINE CONSULTORIA EM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA, no dia 29/07/2025, a **etapa fechada foi reiniciada e nenhum licitante convocado registrou lance.**

4.33. Proposta

4.33.1. Em 11/08/2025, a pregoeira convocou a empresa para o envio de proposta comercial ajustada ao último lance e os documentos relacionados, segundo previsto nos itens 7.17 e 7.18 do "Edital 52 (3666842)" e nos itens 12.3 a 12.4.2 e 13.1 do "Termo de Referência Digital 370003-36/2025 v2 (3665682)".

4.33.2. A "Proposta Comercial e Docs THS TECNOLOGIA INFORMAÇÃO (3738946)" e o "Documento THS TECNOLOGIA INFORMAÇÃO (3738949)" foram submetidos à área técnica, por meio do "Despacho para Análise da Proposta THS TECNOLOGIA INFORMAÇÃO (3739234)".

4.33.3. Durante a análise da documentação, os integrantes técnicos da equipe de planejamento da contratação identificaram a necessidade de **diligência**, a fim de esclarecer pontos relevantes para o julgamento da proposta, nos termos do art. 59, § 2º, da [Lei nº 14.133/2021](#).

4.34. Diligências

4.34.1. A área técnica, por meio do "Despacho de Análise da Proposta THS TECNOLOGIA INFORMAÇÃO (3740063)", solicitou a manifestação da empresa sobre diversos itens constantes das Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços, bem como sobre os Documentos previstos no item 12.3 do Termo de Referência e item 7.17 do Edital nº 52/2025.

4.34.2. Diante disso, foi encaminhada solicitação de **diligência** à empresa, por meio do "Despacho Diligência nº 5 - THS TECNOLOGIA INFORMAÇÃO (3743182)", fixando-se prazo para envio do referido esclarecimento e/ou correções **até 14/08/2025, às 15h.**

4.34.3. A licitante encaminhou o "Anexo Resposta Diligência nº 5 - THS TECNOLOGIA INFORM (3744528)", que foi submetido à avaliação da área técnica, nos termos do "Despacho

para Análise de Docs Diligência nº 5 - THS TECNOL (3744551)".

4.34.4. A DICONTI, por meio do "Despacho de Análise de Docs Diligência nº 5 - THS TECNOLOG (3748257)", manifestou-se nos seguintes termos:

"(...) uma vez que a empresa:

1. Não atendeu às diligências referentes às Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços quanto aos itens relacionados a Assistência Médica e Familiar, Auxílio-Refeição/Alimentação, Insumos Diversos, INSS, Seguro de Acidente de Trabalho, Conta-Depósito Vinculada - Multas Rescisórias sobre o FGTS e Custo de Reposição do Profissional Ausente;

2. Deixou de apresentar a "cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual a empresa declara ser enquadrada", conforme estabelecido no item 12.3.2. do Termo de Referência e 7.17.2 do Edital; e

3 . Não atendeu com os atestados apresentados aos itens 12.16 e 12.17. do Termo de Referência, não demonstrando a experiência mínima exigida.

A Equipe de Planejamento da Contratação OPINA pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa THS TECNOLOGIA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.757.593/0001-99, 7º (sétimo) colocado, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 90005/2025."

4.35. **Conclusão do Julgamento da Proposta**

4.35.1. Diante disso, a licitante foi **desclassificada** "com fundamento no art. 59, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, por não atender às exigências do Edital e de seus anexos."

ANÁLISE DA 8ª COLOCADA – HITSS DO BRASIL SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA - CNPJ Nº 11.168.199/0001-88

4.36. **Condições de Participação no Certame**

4.36.1. A empresa foi considerada apta a participar do certame, com base no "Relatório de Declarações - Pregão 90005/2025 (3699467)" e "Consulta Condições Participação HITSS DO BRASIL SERVIÇOS (3749964)".

4.37. **Negociação**

4.37.1. Não houve tentativa de negociação, nos termos do art. 61, *caput*, da [Lei nº 14.133/2021](#), c/c o art. 30 da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022](#), tendo em vista que, após a desclassificação da empresa THS TECNOLOGIA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA, no dia 18/08/2025, foi **aberto o desempate por disputa final**, nos termos do art. 60, inciso I, da [Lei nº 14.133/2021](#), e **nenhum licitante convocado registrou lance**.

4.38. **Proposta**

4.38.1. Em 18/08/2025, após a **aplicação automática dos critérios de desempate** estabelecidos no art. 60 da [Lei nº 14.133/2021](#), constatou-se o **empate real** para o valor de R\$ 1.341.916,08 (um milhão trezentos e quarenta e um mil novecentos e dezesseis reais e oito centavos) e o **sistema procedeu ao sorteio eletrônico** entre os respectivos licitantes.

4.38.2. Em seguida, a pregoeira convocou a empresa para o envio de proposta comercial ajustada ao último lance e os documentos relacionados, conforme previsto nos itens 7.17 e 7.18 do "Edital 52 (3666842)" e nos itens 12.3 a 12.4.2 e 13.1 do "Termo de Referência Digital 370003-36/2025 v2 (3665682)".

4.38.3. A "Proposta Comercial e Docs HITSS DO BRASIL SERVIÇOS (3750832)" e o

"Documento HITSS DO BRASIL SERVIÇOS TECNOLÓGICOS (3750849)" foram remetidos à área técnica, por meio do "Despacho para Análise da Proposta HITSS DO BRASIL SERV (3750859)".

4.38.4. Durante a análise da documentação, os integrantes técnicos da equipe de planejamento da contratação identificaram a necessidade de **diligência**, a fim de esclarecer pontos relevantes para o julgamento da proposta, nos termos do art. 59, § 2º, da [Lei nº 14.133/2021](#).

4.39. **Diligências**

4.39.1. A área técnica, por meio do "Despacho de Análise da Proposta HITSS DO BRASIL SERVIÇOS T (3752637)", solicitou a manifestação da empresa sobre alguns itens constantes das Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços, bem como sobre os Documentos previstos no item 12.3 do Termo de Referência e item 7.17 do Edital nº 52/2025.

4.39.2. Diante disso, foi encaminhada solicitação de **diligência** à empresa, por meio do "Despacho Diligência nº 6 - HITSS DO BRASIL SERVIÇOS TECNOL (3753590)", fixando-se prazo para envio do referido esclarecimento e/ou correções **até 21/08/2025, às 14h30**.

4.39.3. A licitante apresentou o "Anexo Resposta Diligência nº 6 - HITSS DO BRASIL SERV (3755496)", que foi submetido à avaliação da área técnica, nos termos do "Despacho para Análise de Docs Diligência nº 6 - HITSS DO BR (3755498)".

4.39.4. A DICONTI, por meio do "Despacho de Análise de Docs Diligência nº 6 - HITSS DO BR (3756889)", manifestou-se nos seguintes termos:

"(...) sugere-se o encaminhamento à empresa HITSS DO BRASIL SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA para manifestação em relação aos itens supramencionados até às 14:30h do dia 25/08/2025, em carácter terminativo."

4.39.5. Assim, foi encaminhada nova solicitação de **diligência** à empresa, por meio do "Despacho Diligência nº 7 - HITSS DO BRASIL SERVIÇOS TECNOL (3756942)", fixando-se prazo para envio dos esclarecimentos e/ou correções **até 25/08/2025, às 14h30**.

4.39.6. A licitante apresentou o "Anexo Resp Diligencia 7 (3758802)", que foi submetido à avaliação da área técnica, nos termos do "Despacho (3758840)".

4.39.7. A DICONTI, por meio do "Despacho de Análise de Docs Diligências Complementares nº 7 (3759628)", propôs a **aceitabilidade da proposta** de preços ofertada, considerando que os documentos constantes do "Anexo Resp Diligencia 7 (3758802)" atenderiam aos requisitos técnicos e de preços estabelecidos no "Termo de Referencia Digital 370003-36/2025 v2 (3665682)".

4.39.8. Ademais, entendeu que, em relação à exigência do item 12.3.2. do Termo de Referência e 7.17.2 do Edital, a empresa **apresentou uma fundamentação sólida ao justificar a alternativa documental**, incluindo a carta de registro sindical obtida junto ao Ministério do Trabalho e o Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato nº 32/2023, celebrado com a CGU, que referencia a CCT nº DF000783/2024. Diante disso, restou comprovado o enquadramento da licitante à categoria apresentado pelo sindicato, sendo este um diferencial das desclassificações pretéritas.

4.40. **Conclusão do Julgamento da Proposta**

4.40.1. Diante da manifestação da área técnica, após a realização da **negociação para ajustar o valor**, representando uma diferença de R\$ 0,24 (vinte e quatro centavos), o pregoeiro substituto concluiu pela **aceitação da proposta** e a empresa HITSS DO BRASIL SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA foi **classificada**.

4.40.2. Em seguida, foi **aberto o prazo** para que qualquer dos licitantes manifestassem **intenção de recorrer**, sob pena de preclusão.

4.41. **Habilitação**

4.41.1. Em 26/08/2025, o pregoeiro substituto convocou a empresa para o envio dos documentos exigidos para a habilitação, nos termos da lei e do Edital e seus anexos. A licitante solicitou prorrogação do prazo, devidamente fundamentado, e, em 27/08/2025, apresentou o "Anexo Tabela de Requisitos de *Qualificação Técnica (3763360)*", o "Anexo *Habilitação Atestados de Capacidade Técnica (3763366)*" e "Anexo *Habilitação Jurídica, Fiscal, Econ-Financ, Social e trabalhista (3763372)*". Os documentos relativos à qualificação técnica foram submetidos à avaliação da DICONTI, nos termos do "Despacho *Análise de habilitação HITSS DO BRASIL (3763384)*".

4.41.2. A área técnica, por meio do "Despacho de *Diligência - Habilitação Técnica HITSS do BRAS (3763735)*", manifestou-se nos seguintes termos:

"(...) sugere-se o encaminhamento à empresa HITSS DO BRASIL SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA para que forneça declaração complementar, emitida pelo Banco de Brasília, informando se a empresa HITSS prestou serviços de implantação, sustentação e customização da plataforma HPSM – HP Service Manager, bem como a quantidade de horas do contrato que foram gastas nesse tipo específico de serviço no período de 12 meses."

4.41.3. Em 28/08/2025, a licitante foi convocada para atender à diligência, e apresentou a "Manifestação *Resposta a Diligência nº 2 - HITSS DO BRASIL SERVIÇOS (3766513)*" e o "E-mail *Pedido de Declaração Complementar Atestado BRB (3766521)*", que foram submetidos à avaliação da área técnica.

4.41.4. A DICONTI, por meio do "Despacho *complementar - Habilitação Técnica HITSS do BRAS (3768447)*", informou que, realizada a diligência junto ao Banco de Brasília, por meio do "Anexo - *Diligência BRB (3768229)*". Foi constatado que "a *HITSS atuou como usuária operacional da HPSM, utilizando a ferramenta para o gerenciamento das demandas de suporte de 3º nível e apoiando o BRB na geração de relatórios quando demandado. Não houve atuação da HITSS na implantação, sustentação técnica ou customização da HPSM*". Ainda de acordo com o próprio BRB, "não é possível ratificar que a *HITSS tenha sido responsável pela operação (administração técnica), implantação, sustentação técnica ou customização da HPSM no âmbito do Contrato BRB 2019/157*". Dessa forma, ficou evidente que o contrato em questão não abarcou os tipos de serviços requeridos no item 12.17 do Termo de Referência."

4.41.5. E, ao final, manifestou-se nos seguintes termos:

"(...) a unidade técnica recomenda a desclassificação da empresa HITSS do Brasil Serviços Tecnológicos LTDA, uma vez que sua proposta não atendeu à qualificação técnica exigida nos itens 12.16, 12.17 e 12.18 do Termo de Referência."

4.41.6. Diante disso, o pregoeiro substituto concluiu pela **inabilitação** da empresa HITSS DO BRASIL SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA.

4.41.7. Em seguida, foi **aberto o prazo** para que qualquer dos licitantes manifestassem **intenção de recorrer**, sob pena de preclusão.

ANÁLISE DA 9ª COLOCADA – SAGO GLOBAL SOLUÇÕES EM TECNOLOGIAS LTDA - CNPJ Nº 18.058.582/0001-22

4.42. Condições de Participação no Certame

4.42.1. A empresa foi considerada apta a participar do certame, com base no "Relatório de Declarações - Pregão 90005/2025 (3699467)".

4.43. Negociação

4.43.1. Em 02/09/2025, houve **tentativa de negociação**, nos termos do art. 61, *caput*, da [Lei nº 14.133/2021](#), c/c o art. 30 da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022](#), antes da

convocação da empresa para o envio da proposta ajustada ao último lance e os documentos a ela relacionados.

4.43.2. Em resposta, a empresa apresentou a seguinte manifestação: "(...) *em melhor análise realizada pela nossa equipe técnica, foi verificado que alguns requisitos não teremos condição de atender de forma que atenda as exigências do edital, sendo assim para não atrapalhar o andamento do certame solicitamos nossa desclassificação por gentileza. Pedimos desculpas pelo equívoco de nossa proposta e agradecemos a oportunidade.*"

4.44. **Conclusão do Julgamento da Proposta**

4.44.1. Diante disso, o pregoeiro substituto atendeu à solicitação e a licitante foi **desclassificada**.

ANÁLISE DA 10ª COLOCADA – CITY CONNECT SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA - CNPJ Nº 11.452.317/0001-85

4.45. **Condições de Participação no Certame**

4.45.1. A empresa foi considerada apta a participar do certame, com base no "Relatório de Declarações - Pregão 90005/2025 (3699467)".

4.46. **Negociação**

4.46.1. Em 02/09/2025, houve **tentativa de negociação**, nos termos do art. 61, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, c/c o art. 30 da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022](#), tendo em vista que o valor ofertado de R\$ 2.005.283,76 (dois milhões, cinco mil duzentos e oitenta e três reais e setenta e seis centavos) é superior ao valor estimado pela Administração.

4.46.2. Em resposta, a empresa apresentou a seguinte manifestação: "(...) *Estamos em nossa melhor oferta e não conseguimos atingir o valor estimado para esta licitação.*"

4.47. **Conclusão do Julgamento da Proposta**

4.47.1. Diante disso, a licitante foi **desclassificada**, "nos termos do item 5.21 do Edital nº 52/2025, que veda o prosseguimento de propostas que excedam o limite orçamentário definido para a contratação".

ANÁLISE DA 11ª COLOCADA – WEDO SERVICES INFORMÁTICA LTDA - CNPJ Nº 06.982.031/0001-71

4.48. **Condições de Participação no Certame**

4.48.1. A empresa foi considerada apta a participar do certame, com base no "Relatório de Declarações - Pregão 90005/2025 (3699467)".

4.49. **Negociação**

4.49.1. Em 02/09/2025, houve **tentativa de negociação**, nos termos do art. 61, *caput*, da [Lei nº 14.133/2021](#), c/c o art. 30 da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022](#), tendo em vista que o valor ofertado de R\$ 2.601.577,39 (dois milhões, seiscentos e um mil quinhentos e setenta e sete reais e trinta e nove centavos) é superior ao valor estimado pela Administração.

4.49.2. A empresa informou ser **possível a negociação**, porém, **solicitou o prazo de 3 (três) dias para a apresentação da proposta**. O pregoeiro substituto indeferiu a **dilação requerida**, com fundamento nos princípios da razoabilidade e da celeridade, que regem os procedimentos licitatórios. E, **em contraproposta, solicitou a manifestação da licitante sobre a possibilidade de enviar a proposta e os documentos relacionados no dia seguinte, às 14h**.

4.49.3. A licitante **não apresentou manifestação dentro do prazo concedido** pelo pregoeiro substituto.

4.50. **Conclusão do Julgamento da Proposta**

4.50.1. Diante disso, a negociação foi encerrada e a licitante foi **desclassificada**, pois "*considerando a ausência de manifestação dentro do prazo adicional concedido, entende-se que a empresa não reúne condições para atender às exigências previstas no Edital nº 52/2025, especialmente quanto à adequação da proposta e à apresentação dos documentos necessários ao julgamento*".

ANÁLISE DA 12ª COLOCADA – IT2B TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA - CNPJ Nº 04.392.420/0002-00

4.51. Condições de Participação no Certame

4.51.1. A empresa foi considerada apta a participar do certame, com base no "*Relatório de Declarações - Pregão 90005/2025 (3699467)*".

4.52. Negociação

4.52.1. Em 02/09/2025, houve **tentativa de negociação**, nos termos do art. 61, *caput*, da [Lei nº 14.133/2021](#), c/c o art. 30 da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022](#), tendo em vista que o valor ofertado de R\$ 2.700.000,00 (dois milhões setecentos mil reais) é superior ao valor estimado pela Administração.

4.52.2. A licitante **não apresentou manifestação** dentro do prazo concedido pelo pregoeiro substituto.

4.53. Conclusão do Julgamento da Proposta

4.53.1. Diante disso, a licitante foi **desclassificada** por "*ausência de manifestação por parte do licitante e proposta acima do valor estimado*".

5. RESULTADO DO CERTAME - SESSÃO Nº 1

5.1. Segundo demonstram os registros inseridos no "*Termo de Julgamento e Habilitação PE 90005/2025 - Sessão 1 (3779500)*", em 03/09/2025, a **sessão pública nº 1** do Pregão Eletrônico nº 90005/2025 foi **encerrada**, com a declaração do resultado de **licitação fracassada**, em razão da ausência de proposta classificada e de licitante habilitado, nos termos da legislação vigente.

6. RECURSOS ADMINISTRATIVOS - SESSÃO Nº 1

6.1. Registro de Intenção de Recurso da Habilitação de Propostas

02/09/2025 - HITSS DO BRASIL SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA

6.2. Registro de Intenção de Recurso do Julgamento de Propostas

03/09/2025 - A&M SOLUTION AGÊNCIA DIGITAL LTDA

03/09/2025 - HITSS DO BRASIL SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA

6.3. Datas Limites

08/09/2025 - Razões do Recurso

11/09/2025 - Contrarrazões

30/09/2025 - Decisão

6.4. Razões do Recurso

6.4.1. A licitante A&M SOLUTION AGÊNCIA DIGITAL LTDA apresentou, tempestivamente, suas razões de recurso, por meio do "*Recurso A&M SOLUTION AGENCIA DIGITAL LTDA (3774435)*". Em síntese, alegou que a proposta atendeu rigorosamente a todos os critérios técnicos, legais e operacionais exigidos. Por fim, requereu a reconsideração da decisão que desclassificou a sua proposta.

6.4.2. A licitante HITSS DO BRASIL SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA

apresentou, tempestivamente, suas razões de recurso, através do "*Recurso HITSS DO BRASIL SERVIÇOS TECNOLÓGICOS (3779467)*". Em síntese, alegou rigor excessivo quando da análise dos atestados de capacidade técnica. Por fim, requereu a revisão da decisão para declará-la habilitada, com a adjudicação e homologação do certame.

6.4.3. A licitante WEDO SERVICES INFORMÁTICA LTDA **não registrou intenção de recurso** no sistema Compras.gov.br. Em 09/09/2025, **por e-mail, apresentou, intempestivamente, as razões de recurso (3779488)**. Em síntese, alegou vício de procedimento e violação à isonomia quando da convocação para o envio da proposta e dos documentos. Por fim, requereu a reconsideração da decisão com a reinclusão de sua proposta no certame.

6.4.4. **Contrarrazões**

6.4.5. Não houve registro de contrarrazões no sistema Compras.gov.br.

6.5. **Decisão em Recurso Administrativo**

6.5.1. O pregoeiro substituto, de forma a subsidiar sua decisão, submeteu as razões de recurso à área técnica, por meio do "*Despacho Subsídios Técnicos - Decisão Pregoeiro (3785117)*".

6.5.2. Após os subsídios técnicos apresentados no "*Despacho Análise de Recursos (3786530)*", pela unidade técnica, o pregoeiro substituto **conheceu dos recursos** interpostos pelas licitantes A&M SOLUTION AGÊNCIA DIGITAL LTDA, HITSS DO BRASIL SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA e WEDO SERVICES INFORMÁTICA LTDA.

6.5.3. No mérito, os recursos interpostos pelas licitantes A&M SOLUTION AGÊNCIA DIGITAL LTDA e HITSS DO BRASIL SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA foram **desprovidos**, e o recurso formulado pela empresa WEDO SERVICES INFORMÁTICA LTDA foi **provido**, conforme disposto no "*Despacho Decisão Recurso Administrativo - PE 90005/2025 (3787634)*", concluindo-se pelo "**retorno de fase do Pregão Eletrônico nº 90005/2025, exclusivamente para análise da proposta revisada da empresa WEDO Services Informática Ltda, assegurando-se a transparência, a isonomia e a legalidade do procedimento licitatório**".

6.5.4. Em 15/09/2025, a **decisão** foi devidamente **publicada**, por intermédio do "*Aviso Reabertura da Sessão 2 - PE 90005/2025 (3787973)*", e comunicada ao recorrente WEDO SERVICES INFORMÁTICA LTDA, pelo "*E-mail Resposta Complementar: Recurso Administrativo WEDO (3792862)*", sendo a **reabertura da sessão** agendada para **18/09/2025, às 14h**.

7. **SESSÃO Nº 2**

7.1. **Proposta**

7.1.1. A sessão foi reaberta no dia 18/09/2025, às 14h, exclusivamente para a análise da proposta revisada da recorrente WEDO SERVICES INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 06.982.031/0001-71.

7.1.2. Após a "*Consulta Condições Participação WEDO SERVICES (3792937)*", a pregoeira convocou a empresa para o envio de proposta comercial ajustada e os documentos relacionados, em conformidade com os itens 7.17 e 7.18 do "*Edital 52 (3666842)*" e os itens 12.3 a 12.4.2 e 13.1 do "*Termo de Referencia Digital 370003-36/2025 v2 (3665682)*".

7.1.3. A convocação foi realizada por meio da **ferramenta "Diligências"**, pois o **sistema não permitiu a convocação** via "*Anexos*" (3792932).

7.1.4. Logo após a convocação, a pregoeira alertou que "*em consulta ao cadastro SICAF, verificou-se que constam pendências nos níveis IV - regularidade fiscal estadual/distrital (validade 08/03/25) e Municipal (validade 11/03/25) e VI - Qualificação Econômico-Financeira (validade 31/12/24)*". Desse modo, considerando a possibilidade da aceitação de sua proposta, de acordo com a Lei nº 14.133/21, o TR e o Edital e seus anexos,

orientamos para que, desde já, sejam tomadas as devidas providências para a regularização do cadastro SICAF, a fim de atender aos requisitos de habilitação, se for o caso."

7.1.5. Em resposta, a empresa informou que: *"sobre o SICAF já estão sendo encaminhadas as devidas providências"*.

7.1.6. Após os esclarecimentos prestados pela pregoeira sobre o valor limite a ser considerado na adequação da proposta, a empresa apresentou a *"Proposta Comercial WEDO SERVICES INFORMÁTICA LTDA (3793681)"*, o *"Documento WEDO SERVICES INFORMÁTICA LTDA (3793686)"* e o *"Documento Qualificação Técnica WEDO SERVICES (3793687)"*.

7.1.7. Após análise preliminar, consignou-se no chat que *"o valor por posto (mês) referente ao item 2 (R\$ 35.366,35), indicado na Proposta de Preços, não está de acordo com o valor indicado na planilha de custos e formação de preços (R\$ 33.655,35). Além disso, os valores propostos para os itens 1 e 2 são superiores aos valores estimados pela Administração (item 14.1 do Termo de Referência), o que inviabiliza o seu prosseguimento, conforme as disposições legais aplicáveis."*

7.1.8. A licitante, após o questionamento da pregoeira, manifestou interesse na **retificação da proposta e da planilha de custos e formação de preços**. Então, foi realizada **nova convocação para o envio de anexos**, com prazo final em **19/09/2025, às 14h**.

7.1.9. Em 19/09/2025, a licitante apresentou a *"Proposta Retificada 1 WEDO SERVICES INFORMÁTICA" (3794927)*, porém, com **valores para os itens 1 e 2 ainda superiores aos valores estimados** pela Administração, totalizando R\$ 1.505.925,60 (um milhão, quinhentos e cinco mil novecentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos).

7.1.10. Diante da manifestação de interesse da licitante, a pregoeira **concedeu mais 2 (duas) oportunidades para a retificação da proposta**, resultando na remessa da *"Proposta Retificada 2 WEDO SERVICES INFORMÁTICA (3795305)"*, e, finalmente, na *"Proposta Retificada 3 WEDO SERVICES INFORMÁTICA (3795310)"*, sendo esta última, juntamente com o *"Documento WEDO SERVICES INFORMÁTICA LTDA (3793686)"* e o *"Documento Qualificação Técnica WEDO SERVICES (3793687)"*, submetida à análise da área técnica, por meio do *"Despacho para Análise da Proposta WEDO SERVICES INFORMÁTICA (3795446)"*.

7.1.11. Durante a análise da documentação, os integrantes técnicos da equipe de planejamento da contratação identificaram a necessidade de **diligência**, a fim de esclarecer pontos relevantes para o julgamento da proposta, nos termos do art. 59, § 2º, da [Lei nº 14.133/2021](#).

7.2. **Diligências**

7.2.1. A área técnica, por meio do *"Despacho de Análise da Proposta WEDO SERVICES INFORMÁTICA (3797933)"*, solicitou a manifestação da empresa sobre alguns itens constantes das Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços, bem como sobre os Documentos previstos no item 12.3 do Termo de Referência e item 7.17 do Edital nº 52/2025.

7.2.2. Diante disso, foi encaminhada solicitação de **diligência** à empresa, por meio do *"Despacho Diligência nº 9 - WEDO SERVICES INFORMÁTICA LTDA (3798247)"*, fixando-se prazo para envio do referido esclarecimento e/ou correções **até 24/09/2025, às 14h15**.

7.2.3. A licitante apresentou o *"Anexo Resposta Diligência nº 9 - WEDO SERVICES INFORM (3801029)"* e o *"Anexo Planilha Diligência nº 9 - WEDO SERVICES INFORM (3801034)"*, que foram submetidos à avaliação da área técnica, nos termos do *"Despacho para Análise de Docs Diligência nº 9 - WEDO SERVICE (3801075)"*.

7.2.4. A DICONTI, por meio do *"Despacho de Análise de Docs Diligência nº 9 - WEDO SERVICE (3804019)"*, manifestou-se nos seguintes termos:

"(...) uma vez que a empresa:

1. Não atendeu às diligências referentes às Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços quanto aos itens relacionados ao

Adicional de Férias (Item B, Módulo 2.1), ao INSS Empregador e ao Seguro de Acidente de Trabalho (SAT/RAT x FAP);

2. Não foi capaz de atender aos itens 12.3.1, 12.3.2, 12.3.3 do Termo de Referência e aos itens 7.17.3 e 7.14.4 do Edital.

A Equipe de Planejamento da Contratação OPINA pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa WEDO SERVICES INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.982.031/0001-71, 8ª (oitava) colocada, em sede de diligência nº 9, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 90005/2025."

7.3. Conclusão do Julgamento da Proposta

7.3.1. Diante disso, foi mantida a **desclassificação** da licitante, "com fundamento no art. 59, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, por não atender às exigências do Edital e de seus anexos".

8. RESULTADO DO CERTAME - SESSÃO Nº 2

8.1. De acordo com os registros inseridos no "Termo Julgamento e Habilitação PE 90005/2025 - Sessão 2 (3804590)", em 26/09/2025, a **sessão pública nº 2** do Pregão Eletrônico nº 90005/2025 foi **encerrada**, com a confirmação do resultado de **licitação fracassada**, em razão da ausência de proposta classificada e de licitante habilitado, nos termos da legislação vigente.

9. RECURSO ADMINISTRATIVO - SESSÃO Nº 2

9.1. Registro de Intenção de Recurso do Julgamento de Proposta

9.1.1. Após o encerramento da sessão pública nº 2 do Pregão Eletrônico nº 90005/2025, **não houve abertura do prazo recursal** no sistema Compras.gov.br.

9.1.2. Não obstante, a licitante WEDO SERVICES INFORMÁTICA interpôs, em 30/09/2025, por meio de correio eletrônico, o "*Recurso WEDO SERVICES INFORMÁTICA LTDA (3809841)*", **contra o ato que desclassificou sua proposta**.

9.2. Razões do Recurso

9.2.1. A licitante sustentou, em síntese, que teria apresentado a documentação e as planilhas de custos em conformidade com o Edital. Alegou supostas irregularidades na interpretação da planilha, na rejeição de dados complementares e na exigência de documentos que considera impertinentes. Por fim, requereu o conhecimento e provimento do recurso para anular o ato de desclassificação e, por consequência, garantir sua reinclusão no certame.

9.3. Contrarrazões

9.3.1. Não houve registro de contrarrazões, pois não houve abertura do prazo recursal no sistema Compras.gov.br.

9.4. Decisão em Recurso Administrativo

9.4.1. A pregoeira, de forma a subsidiar sua decisão, submeteu as razões de recurso à área técnica, por meio do "*Despacho para Análise e Subsídios Recurso WEDO SERVICES INF (3809935)*".

9.4.2. Após os subsídios técnicos apresentados no "*Despacho de Análise de Recurso WEDO SERVICES (3810272)*", pela unidade técnica, **conheceu do recurso** interposto pela licitante, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, assegurados pelo art. 5º, inciso LV, da [Constituição Federal](#).

9.4.3. No mérito, foi **negado provimento** ao recurso, com a **manutenção da desclassificação** da proposta.

9.4.4. O teor da "*Decisão Recurso Administrativo - WEDO SERVICES INF (3812546)*" foi levado ao conhecimento da licitante, em 03/10/2025, pelo "*E-mail Resposta ao*

Recurso Administrativo - WEDO (3812975)".

9.4.5. Adicionalmente, o referido documento foi disponibilizado para consulta no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/aceso-a-informacao/licitacoes-econtratos/licitacoes/tipos/pregao/2025/pregao-eletronico-no-90005-2025>.

10. CONCLUSÃO

10.1. Encerradas as fases de julgamento, habilitação e recursos, e considerando os registros acostados ao "*Termo Julgamento e Habilitação PE 90005/2025 - Sessão 2 (3804590)*", referentes às **sessões 1 e 2**, os quais retratam as condutas das empresas: **DEVNX SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ nº 26.809.683/0001-16; **VBC INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ nº 39.807.908/0001-47; **IRIDIA SOLUÇÕES LTDA**, CNPJ nº 53.014.507/0001-60; e **SAGO GLOBAL SOLUÇÕES EM TECNOLOGIAS LTDA**, CNPJ nº 18.058.582/0001-22, propõe-se a **instauração de processo administrativo específico** para apuração de eventual responsabilidade. As referidas condutas permitem o enquadramento nas infrações previstas no art. 155, incisos IV e V, da [Lei nº 14.133/2021](#), combinados com os subitens 9.1.2.1 e 9.1.2.3 do "*Edital 52 (3666842)*".

10.2. Tal medida visa assegurar o devido processo legal, com **garantia do contraditório e da ampla defesa**, segundo preceituado na própria Lei de Licitações e nos princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

10.3. Por fim, concluídas as ações mencionadas e considerando a documentação e as informações constantes nos autos do presente procedimento licitatório, propõe-se os seguintes encaminhamentos:

10.3.1. Ao Diretor de Gestão Corporativa - Substituto, para análise das decisões dos recursos proferidas pelo pregoeiro substituto (3787634) e pela pregoeira (3812546), de acordo com o art. 165, § 2º, da [Lei nº 14.133/2021](#) e, caso mantidas, para a **HOMOLOGAÇÃO do fracasso do Pregão Eletrônico nº 90005/2025**, nos termos do art. 71, inciso IV, da Lei nº [14.133/2021](#);

10.3.2. À DISOL/CGSIS/DTI, para ciência e análise dos autos, de forma a buscar identificar eventuais razões que levaram ao fracasso do certame - considerando os pedidos de esclarecimentos, as impugnações, as propostas, as diligências, os recursos e os demais documentos anexados ao processo - e avalie a necessidade de eventuais ajustes nos artefatos de contratação, visando, se for o caso, à republicação do instrumento convocatório.

Atenciosamente,

Marina Motoike Hitomi
Pregoeira
COLIC/CGLCD/DGC/SE/CGU

Ciente.

Acolho os esclarecimentos prestados nos autos e, mantidas as decisões em recurso administrativo do pregoeiro substituto e da pregoeira, opino pela **HOMOLOGAÇÃO do fracasso do Pregão Eletrônico nº 90005/2025**.

Encaminhe-se ao Coordenador-Geral de Licitações, Contratos e Documentação, para análise e manifestação.

Paulo César Ferreira de Souza
Coordenador de Licitações - Substituto
COLIC/CGLCD/DGC/SE/CGU

De acordo com a instrução processual e considerando o regular andamento do presente processo, opino pelo seu prosseguimento.

Encaminhem-se os autos ao Diretor de Gestão Corporativa - Substituto, para a análise proposta pela pregoeira, e, se for o caso, **HOMOLOGAÇÃO** do **fracasso** do Pregão Eletrônico nº 90005/2025.

Jefferson de Freitas Martins
Coordenador-Geral de Licitações, Contratos e Documentação
CGLCD/DGC/SE/CGU

DESPACHO DECISÓRIO

1. Mantenho as decisões proferidas pelo pregoeiro substituto (3787634) e pela pregoeira (3812546) e, com fundamento no art. 71, inciso IV, da Lei nº [14.133/2021](#), **HOMOLOGO** o **fracasso** do Pregão Eletrônico nº 90005/2025.

2. **Adicionalmente**, com base no art. 1º, inciso I, alínea "f", da [Portaria DGC/CGU nº 1293, de 24 de abril de 2025](#), e considerando as informações prestadas pela pregoeira, bem como a competência atribuída à Coordenação de Licitações (COLIC/CGLCD), descrita no art. 11, inciso XIII, da Portaria SE/CGU nº 18/2022 (3606797), **DETERMINO** a instauração de processo administrativo específico para apuração de responsabilidade das empresas **DEVNX SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA** - CNPJ nº 26.809.683/0001-16, **VBC INFORMATICA LTDA** - CNPJ nº 39.807.908/0001-47, **IRIDIA SOLUÇÕES LTDA** - CNPJ nº 53.014.507/0001-60 e **SAGO GLOBAL SOLUÇÕES EM TECNOLOGIAS LTDA** - CNPJ nº 18.058.582/0001-22, em face das condutas que configuram, em tese, as infrações previstas no art. 155, incisos IV e V, da [Lei nº 14.133/2021](#), combinados com os subitens 9.1.2.1 e 9.1.2.3 do "*Edital 52 (3666842)*".

3. À DISOL/CGSIS/DTI, para ciência e análise dos autos, de forma a buscar identificar eventuais razões que levaram ao fracasso do certame - considerando os pedidos de esclarecimentos, as impugnações, as propostas, as diligências, os recursos e os demais documentos anexados ao processo - e avalie a necessidade de eventuais ajustes nos artefatos de contratação, visando, se for o caso, à republicação do instrumento convocatório.

Giovanni Cândido Dematte
Diretor de Gestão Corporativa - Substituto
DGC/SE/CGU



Documento assinado eletronicamente por **MARINA MOTOIKE HITOMI**, **Pregoeira**, em 15/10/2025, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CESAR FERREIRA DE SOUZA**, **Coordenador, Substituto**, em 15/10/2025, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **JEFFERSON DE FREITAS MARTINS**, **Coordenador-Geral**, em 15/10/2025, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **GIOVANNI CANDIDO DEMATTE**, **Diretor de Gestão Corporativa, Substituto**, em 15/10/2025, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 3813330 e o código CRC A5D346FC

